



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.022, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Comando da Operação do Plano Aliança pela Vida - PAV, para a instituição de medidas emergenciais de enfrentamento e pacificação de comunidades de Habitação de Interesse Social - HIS no município de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comando da Operação do Plano Aliança pela Vida - PAV, destinado ao enfrentamento, pacificação e manutenção da ordem pública em comunidades de Habitação de Interesse Social - HIS, no município de Porto Velho.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, são consideradas emergenciais as condições resultantes das ações de facções criminosas nas comunidades de HIS no Município de Porto Velho.

Art. 2º O Comando da Operação do Plano Aliança pela Vida - PAV será exercido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia, sendo substituído, em caso de impedimentos legais, pelo Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 3º Integrarão o Comando da Operação do PAV, por meio da atuação integrada das Secretarias e Órgãos do Governo do Estado de Rondônia, conforme suas competências institucionais:

- I - Secretaria Executiva do Gabinete do Governador;
- II - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, por meio:
 - a) da Polícia Militar de Rondônia - PM/RO;
 - b) do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
 - c) da Polícia Civil - PC; e
 - d) da Superintendência de Polícia Técnico Científica - Politec;
- III - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social - Seas;
- IV - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp;
- V - Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
- VI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;
- VII - Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
- VIII - Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;
- IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
- X - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat;
- XI - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa;
- XII - Departamento Estadual de Trânsito - Detran;
- XIII - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp; e
- XIV - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia poderá convidar para participação das reuniões de trabalho, e de acordo com o tema, outras autoridades ou representantes.

Art. 4º Os dados consolidados das operações serão sistematizados e apresentados diretamente ao Governador, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas necessárias à pacificação e à manutenção da ordem pública nas comunidades de Habitação de Interesse Social no município de Porto Velho.

Art. 5º Integram a Ação Aliança pela Vida, mediante convite do Governo do Estado de Rondônia:

I - os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos de Estado ou seus representantes;

II - os órgãos do Governo Federal; e

III - a Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 6º Os recursos necessários à execução deste Decreto serão custeados por dotações orçamentárias das Secretarias e Órgãos do Governo de Rondônia, conforme disponibilidade financeira e planejamento orçamentário vigente.

Art. 7º Fica aprovado o PAV, elaborado pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Rondônia, cuja execução e detalhes operacionais terão caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável à segurança pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0057210072

DECRETO Nº 30.024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cede Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, cedidos para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos aos cargos efetivos ocupados pelos servidores:

I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****479, VALDEIR MOREIRA DE SOUZA;

II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****826, DANIELLE SOARES DAMACENA;

III - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****446, FRANKLIN DOS SANTOS BATISTA;

IV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****856, FRED UÍLIAN DOS SANTOS CORRÊA;

V - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****771, RAFAEL MILHOME BAIMA; e

VI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****608, ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões e instruírem procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0057391115

DECRETO Nº 30.025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cede Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, cedidos para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos aos cargos efetivos ocupados pelos servidores:

I - Cabo da Polícia Militar, Matrícula *****393, MARLON BRUNO BARBOSA GOMES; e

II - Cabo da Polícia Militar, Matrícula *****932, WEBERSON FERREIRA DE MORAIS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Cabos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0057397039

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

EDITAL Nº 1/2025/SESAU-CES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DE ENTIDADE REPRESENTATIVA - SEGMENTO USUÁRIO - PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CES/RO

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia-CES/RO, representado por sua Comissão Eleitoral Paritária, indicada pelo Pleno e instituída pela Resolução 025/2022/SESAU-CES, no ato de suas atribuições legais, instituído pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal tendo como base suas competências constitucionais, através das Lei

Federal 8080/90 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para Convocar uma entidade representativa do Segmentos de Usuário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia, para o processo seletivo para composição do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia CES-RO - triênio 2023 a 2026, em razão da destituição da entidade Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental - AMATEC, conforme Resolução nº 161/2024/SESAU-CES e considerando que a seleção prevista no Edital nº1/2024/SESAU-CES, restou infrutífera, haja vista a inexistência de entidade habilitada inscrita no certame.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A composição da Comissão Eleitoral composta pela Resolução 025/2022/SESAU-CES de 17 de outubro de 2022, contará com os seguintes membros indicados pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia:

- I - Edna Maria dos Anjos Mota - Coordenadora (SINDERON/TRABALHADOR);
- II - Ana Cláudia de Andrade - Membro (AMAAR/USUÁRIO);
- III - Gilvander Gregório de Lima - Membro (AGEVISA/GESTOR);
- IV - Francisca Janete Andrade Prates - Membro (OAB/USUÁRIO).

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II - Dar conhecimento público das inscrições das entidades e seus indicados;
- III - Publicar a relação das inscrições de candidaturas;
- IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- V - Indicar pessoas para auxílio do processo eleitoral;
- VII - Proclamar o resultado eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CES/RO

Art. 3º O CES/RO será composto por representantes de Usuários (as), Trabalhadores (as) da Saúde, Governo Estadual e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 4º O Plenário do CES/RO será composto por 24 (vinte e quatro) entidades, sendo que cada entidade terá direito a um conselheiro titular e dois conselheiros suplentes.

Art. 5º Para fins deste edital, serão considerados entidades representativas as descritas no art. 6º, Inciso III, alínea "a" à "q" do regimento interno deste conselho - CES/RO.

Art. 6º As entidades serão inscritas, homologadas e eleitas, para o segmento de representação de USUÁRIOS, a fim de preencher a vaga no Pleno do CES-RO, referente ao mandato do triênio 2023-2026, conforme critérios deste Edital obedecendo a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 7º Para fins deste edital, são considerados movimentos representativos de usuários, entre outros:

- I- Associações e organizações de moradores;
- II- Associações de pessoas com deficiências;
- III- Associações de pessoas com patologias;
- IV- Comunidade científica;
- V- Entidades ambientalistas;
- VI- Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII- Entidades de defesa do consumidor;
- VIII- Entidades indígenas;
- XV- Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- X- Movimentos organizados de mulheres;
- XI- Movimentos sociais e populares organizados (Movimentos Negro, Direitos Humanos, LGBT (LGBTQIA+, Juventude, Camponeses, Extrativistas, Culturais, de Trabalhadores, etc);
- XII- Organizações Religiosas.

Parágrafo único. As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 8º As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à comissão eleitoral:

- I - Cópias do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;

- II - Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório;
- III - Cópia da Ata de Fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em Cartório na sua última versão, se houver;
- IV - Cópia das 2 (duas) últimas Atas de reuniões;
- V - Ficha de inscrição corretamente preenchida;
- VI - Comprovação da sede física da entidade, mediante a cópias das últimas 2 (duas) contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição;
- VII - Comprovação de abrangência no Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal, e relação de filiados em no mínimo 4 cidades diferentes e/ou comprovação de filiais no estado de Rondônia;

VIII - Cópia da cédula de identidade do representante da Entidade, ou outro documento oficial com foto;

Parágrafo único. As inscrições das Entidade para participar da eleição, deverão ser protocolizadas, exclusivamente, no endereço eletrônico: secretariaexecutiva.cesro@gmail.com até as 23h59min do dia 10/01/2025, horário local.

Art. 9º As entidades devem apresentar as seguintes declarações dos seus indicados:

I - Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores estaduais (Governador e Secretários);

II - Documento comprovando a filiação/ vínculo com a entidade há pelo menos 6 (seis) meses;

III - Declaração que não exerce cargo de confiança/comissionado em órgão vinculados ao estado;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As Inscrições das entidades serão realizadas conforme cronograma anexo III ao presente edital.

Art. 11 O resultado e status de deferimentos das inscrições serão publicados no mural oficial do Conselho Estadual de Saúde, conforme estabelecido no cronograma - Anexo III, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

Art. 12 Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições deste edital.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 13 Será habilitada a Entidade inscrita que atenda simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - Estar legalmente constituída há, no mínimo, 2 (dois) anos, no dia da inscrição, conforme Lei nº 2.212 de 22/12/09;

II - Ter sede no Estado de Rondônia;

III - Ter representatividade, abrangência e complementaridade no Estado de Rondônia;

IV - Ter atuação comprovada no âmbito do Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal;

V - Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando no Estado de Rondônia.

Art. 14 Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer o pleito conforme critérios do presente edital.

Art. 15 Será divulgada a relação de entidades habilitadas, conforme estabelecido no cronograma, anexo III.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES

Art.16 As Entidades habilitadas se submeterão à votação pela maioria simples da Plenária Estadual, através de votação nominal;

Art.17 Em caso de empate entre as entidades, serão critérios de seleção:

I - Maior tempo de existência e funcionamento da Entidade;

II - Não ter composto o CES/RO nos últimos seis anos;

Art. 18 Sendo apurado o desempate, será proclamada a Entidade selecionada pela Presidência do CES/RO.

Art. 19 Caso não haja Entidades habilitadas, o pleno do Conselho Estadual de Saúde será comunicado para providências e novo Processo Eleitoral, bem como este Edital poderá receber adequações e ser prorrogado, respeitando a legislação vigente.

DOS RECURSOS

Art. 20 As Entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocola-los na data estabelecida no cronograma - anexo III, através do endereço eletrônico: secretariaexecutiva.cesro@gmail.com, devendo a Comissão ratificar o recebimento.

Parágrafo único. As respostas aos recursos serão divulgadas no mural oficial de publicações do Conselho Estadual de Saúde, conforme estabelecido no cronograma - anexo III, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CES/RO

Art. 21 Dentre as Entidades habilitadas para compor a vaga no Pleno do CES/RO, referente ao triênio 2023 a 2026, apenas uma será escolhida pelo Pleno, através de eleição que ocorrerá em Reunião Extraordinária, no mês de fevereiro de 2025, em local, data e hora previamente informados.

Art. 22 As Entidades habilitadas, que não forem eleitas, constarão em lista de reserva, caso haja vacância no segmento usuário, referente ao triênio 2023-2026.

Art. 23A Entidade eleita deverá indicar seus Conselheiros Titular e Suplentes para que possam tomar posse no mesmo dia da homologação.

Art. 24 O credenciamento dos representantes das Entidades habilitadas será realizado no local da plenária através de documento de identificação oficial com foto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES

Art.24 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer, como representantes de Entidades de vagas, neste Processo Eleitoral à mesa diretora.

Art. 25 Está vedada a indicação, para disputa de vagas no Plenário neste processo Eleitoral, de pessoas que:

I - Sejam membros do Ministério Público (Promotores);

II - Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores);

III - Sejam familiares/parentes, em linha reta ou colateral, até 2º Grau, dos Gestores Estaduais (Governador e Secretário de Saúde);

IV - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão de Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, cabendo recurso à Plenária do CES/RO;

Marli Rosa de Mendonça

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

Endereço da entidade:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

1. No âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, qual o Segmento que representa?

Entidades Representantes dos Usuários do SUS;

Entidade Representantes dos Trabalhadores em Saúde Pública;

Entidade Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Público.

2. Indique abaixo quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?

Nome completo do representante legal:

Endereço do representante legal:

telefone do representante legal:

E-mail do representante legal:

CPF do representante legal

RG do representante legal:

ANEXO II

Nome da entidade e segmento: _____

Nome dos indicados titular e suplente:

Titular: _____

CPF n. _____, RG n. _____

1º Suplente: _____

CPF n. _____, RG n. _____

2º Suplente: _____

CPF n. _____, RG n. _____

Documentação apresentada conforme Edital para eleição:

- () Ata da fundação da Entidade;
- () Cópia da ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório;
- () Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua última versão, se houver
- () Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões, se houver;
- () Ficha de inscrição corretamente preenchida - Anexo I e II;
- () Comprovação da sede física da entidade, mediante a copias das últimas 2 (duas) Contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição.
- () Comprovação de abrangência no Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal, relação de filiados em no mínimo 4 cidades diferentes e/ou comprovação de filiais no estado de Rondônia;
- () Cópia da cédula de identidade do representante da ENTIDADE, ou outro documento oficial com foto e;
- () Certidão Negativa de Crimes Eleitorais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa do Tribunal de Justiça da 1ª Instância - Ações Cíveis e Criminais - Resolução 156 - CNJ (1º Grau); Certidão Negativa do Tribunal de Justiça da 2ª Instância - Ações Cíveis e Criminais (2º Grau).

Recebido com assinatura da Secretaria executiva e data: _____

ANEXO III

CRONOGRAMA

Tarefa	Prazo
Publicação do Edital no DIOF RO	Até o dia 17/02/2025
Prazo para inscrição por e-mail com documentos digitalizados e autenticados em cartório e/ou presencial na sede do CES-RO	Da data da publicação do edital no DOE até o dia 21/02/2025, às 23h59m
Divulgação das Entidades habilitadas	Até dia 26/02/2024
Prazo para recurso	Dia 27/02/2025 até às 23h59m
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação das Entidades habilitadas	Dia 28/02/2025
Reunião Ordinária para Eleição da Entidade	11/03/2025

Porto Velho, fevereiro de 2025.

Marli Rosa de Mendonça

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Protocolo 0057240779